



OA1 N.º 54 - 28 de Novembro de 2018

Anexo H

PAA 56

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 55/18, de 28 de novembro:

INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTAÇÃO E INOVAÇÃO NA MARINHA.

Considerando que:

A participação da Marinha em projetos de Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação resulta de iniciativas internas e das oportunidades externas, nacionais e internacionais, com o propósito de incrementar o conhecimento científico e as competências tecnológicas.

Estão em curso várias iniciativas neste âmbito, nos diferentes setores da Marinha, tornando-se necessária a definição de procedimentos com vista à harmonização do esforço da organização nesta área, que assume particular relevância na modernização de processos e na integração de novas capacidades na Marinha.

Importa, pois, aproveitar as sinergias desenvolvidas, dar coerência ao esforço de atribuição de recursos para esta área e garantir um adequado alinhamento das diferentes iniciativas com os objetivos estratégicos definidos na documentação estruturante da estratégia naval, sem prejudicar as competências próprias de cada entidade e, também, sem prejudicar a celeridade que se impõe nas candidaturas a fundos europeus e a outras fontes de financiamento, que possuem prazos de resposta curtos e mecanismos dinâmicos de geração de consórcios.

O Centro de Investigação Naval (CINAV) desenvolve as suas atividades em dois planos: um primeiro que consiste em coordenar as atividades de investigação e desenvolvimento da Marinha, sem prejuízo das competências do Instituto Hidrográfico; e um segundo que consiste em apoiar e participar nas atividades de investigação e desenvolvimento da Escola Naval, decorrentes da condição de estabelecimento de ensino superior universitário militar, integrado no Instituto Universitário Militar (IUM), sendo que estas atividades são exercidas em coordenação com o Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM.

Importa, também, coordenar a interação entre a Marinha e as entidades externas, no domínio da defesa e do planeamento de capacidades, designadamente o Ministério da Defesa Nacional (MDN), o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e os outros ramos das Forças Armadas, bem como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e a União Europeia (UE).

Atento o que precede, determino:

Sem prejuízo das outras entidades da Marinha que possuem competências nesta matéria, a Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação da Marinha assenta nos seguintes pilares:

- Estrutura de Acompanhamento da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação da Armada (EA-IDEIA);
- Estado-Maior da Armada (EMA);
- Instituto Hidrográfico (IH);
- Centro de Investigação Naval (CINAV);
- Célula de Experimentação Operacional de Veículos Não Tripulados Aéreos (CEOV);
- Assessor do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada para a Inovação.

I. Estrutura de Acompanhamento da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação da Armada

1. É criada a EA-IDEIA, a fim de coordenar o esforço e o investimento em Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação na Marinha, assegurando que ele é feito de forma articulada e está orientado para uma efetiva resposta aos objetivos estratégicos definidos na documentação estruturante da estratégia naval, assim como ao preenchimento das lacunas e das necessidades identificadas.

2. Na prossecução deste objetivo, compete à EA-IDEIA:

a. Identificar e propor ao Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) as prioridades para as atividades de Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação na Marinha, tendo em consideração os objetivos estratégicos definidos na documentação estruturante da estratégia naval e as lacunas e necessidades da Marinha;

b. Coordenar a implementação das diversas iniciativas, para que não exista duplicação de esforços entre áreas funcionais e para que haja alinhamento com as prioridades para as atividades de Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação na Marinha;

c. Assegurar a ligação, através dos seus elementos, às áreas funcionais, contribuindo para a partilha de informação, para a coordenação e para a tomada de decisão sobre as atividades de Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação;

d. Coordenar a interação entre a Marinha e as entidades externas, no domínio da defesa e do planeamento de capacidades, designadamente o MDN, o EMGFA e os outros ramos das Forças Armadas, bem como a OTAN e a UE, no quadro dos projetos cooperativos inseridos nas respetivas iniciativas de desenvolvimento de capacidades;

e. Propor a representação da Marinha junto de organismos externos, nomeadamente junto da *NATO Science and Technology Organization (STO)* e da *European Defence Agency (EDA)*;

f. Apresentar, anualmente, ao Almirante CEMA um ponto de situação das iniciativas da Marinha no âmbito da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação, por forma a habilitar o processo de decisão de afetação de recursos;

g. Submeter à aprovação do Almirante CEMA as recomendações que forem sendo produzidas e que necessitem de validação e/ou de orientação superior.

3. A EA-IDEIA é chefiada pelo Vice-almirante Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada e integra:

a. O Chefe da Divisão de Planeamento do EMA, que exerce as funções de coordenador;

b. Um representante do EMA, com responsabilidades na área da investigação, desenvolvimento e inovação, que exerce as funções de secretário;

c. Um representante do EMA, com responsabilidades na área da experimentação;

d. O Diretor Técnico do Instituto Hidrográfico;

e. O Diretor do CINAV;

f. O Chefe do CEOV;

g. O Assessor do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada para a Inovação;

h. Um representante da Superintendência do Pessoal;

i. Um representante da Superintendência do Material;

- j. Um representante da Superintendência das Finanças;
- k. Um representante da Superintendência das Tecnologias da Informação;
- l. Um representante do Comando Naval;
- m. Um representante da Comissão Cultural de Marinha.

4. Sempre que a razão dos trabalhos o justifique, a EA-IDEIA pode agregar representantes de outros organismos da Marinha ou de entidades externas, nomeadamente da Autoridade Marítima Nacional, de acordo com as matérias a abordar.

5. Sem prejuízo da possibilidade de efetuar reuniões extraordinárias, a EA-IDEIA reúne quadrimestralmente, sendo que a primeira reunião do ano ocorre em sessão plenária e as outras duas reuniões ocorrem em sessão restrita, com a participação dos elementos mencionados nas alíneas a) a g) do número I.3.

6. Na reunião em sessão plenária:

a. O Diretor Técnico do Instituto Hidrográfico apresenta o relatório anual de atividades de investigação e desenvolvimento do Instituto Hidrográfico;

b. O Diretor do Centro de Investigação Naval apresenta o relatório anual de atividades de investigação e desenvolvimento da Marinha¹, sem prejuízo das competências do Instituto Hidrográfico, homologado pelo Comandante da Escola Naval;

¹ Não abrange as atividades de investigação e desenvolvimento da Escola Naval, decorrentes da condição de estabelecimento de ensino superior universitário militar, integrado no Instituto Universitário Militar, que são exercidas em coordenação com o Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM.

c. O Chefe do CEOV apresenta o relatório anual de atividades de experimentação operacional de Veículos Não Tripulados Aéreos;

d. O Assessor do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada para a Inovação apresenta o relatório anual de atividades de inovação na Marinha;

e. O oficial referido em I.3.c. apresenta o relatório anual das restantes atividades de experimentação na Marinha, sem prejuízo das competências do CEOV.

7. A partir dos relatórios anuais referidos no número anterior, a EA-IDEIA prepara um ponto de situação anual das iniciativas da Marinha no âmbito da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação referido em I.2.f. e recomenda linhas de ação futuras, para submissão ao Almirante CEMA.

II. Estado-Maior da Armada

As competências do EMA, no âmbito da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação, são reguladas por normativo próprio.

III. Instituto Hidrográfico

As competências do IH, no âmbito da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação, são reguladas por normativo próprio.

IV. Centro de Investigação Naval

As competências do CINAV, no âmbito da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação, são reguladas por normativo próprio.

V. Célula de Experimentação Operacional de Veículos Não Tripulados Aéreos

As competências do CEOV, no âmbito da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação, são reguladas por normativo próprio.

VI. Assessor do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada para a Inovação

O assessor do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada para a Inovação:

a. Identifica todas as iniciativas em curso na Marinha no âmbito da inovação na primeira reunião de 2019 da EA-IDEIA e elabora um plano de ação para a inovação na Marinha, para ser submetido ao Almirante CEMA;

b. Acompanha regularmente os projetos de inovação, desde a fase de conceito até à experimentação, verificando que estes decorrem em consonância com as prioridades da Marinha, mantendo uma estreita colaboração com o Estado-Maior da Armada;

c. Participa em todos os grupos de trabalho que tenham uma conexão com os projetos de inovação na Marinha, incluindo o Grupo de Trabalho para a Edificação e Gestão da Capacidade do Conhecimento Situacional Marítimo (GT-CSM) e o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Veículos não Tripulados (GT-VENT).

VII. Disposições Gerais

1. Qualquer referência a novos projetos de Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação na Marinha, designadamente em apresentações oficiais, exposições, conferências e seminários ou noutros meios de divulgação pública, carece de anuência prévia do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, sob proposta da EA-IDEIA.

2. A terminologia e as definições a adotar no domínio da Investigação, Desenvolvimento, Experimentação e Inovação na Marinha constam do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, e da Norma Portuguesa (NP) 4456:2007, aplicável com as devidas adaptações.

ANEXO

(a que se refere o número VII.2.)

TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Investigação: indagação original e planificada que pretende descobrir novos conhecimentos e uma maior compreensão no âmbito científico e tecnológico.

Desenvolvimento: trabalho sistemático desenvolvido com a utilização do conhecimento gerado no trabalho de investigação, com o propósito de criar novos ou significativamente melhorados sistemas, equipamentos, materiais, produtos ou processos.

Experimentação: conjunto de iniciativas e atividades relacionadas com o desenvolvimento de conceitos, visando, através de testes objetivos e realistas, a confirmação ou negação de hipóteses e a validação de soluções.

Inovação: implementação de uma nova ou significativamente melhorada solução, capacidade, sistema, equipamento, produto ou processo, com o objetivo de reforçar a posição competitiva, aumentar o desempenho ou o conhecimento.